PROJETO DE LEI Nº 008, de 19 de março de 2009.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 07/04/09
Secretário

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, José Antonio Pase, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 49 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º - As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de atribuições, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 3º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual.

Parágrafo Único - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Paraná e da União.

Art. 4º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e setores.

Art. 5º - A Administração Municipal, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é integrada, segundo setores de atividades relativas às metas e objetivos que buscam atingir, pela categoria de Secretarias e órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e eficiência na sua prestação, com o objetivo de atender às finalidades públicas na busca do bem comum.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - O Sistema Organizacional do Poder Executivo Municipal rege-se pelo disposto neste Título, sendo composto pelas seguintes estruturas:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO - representados por Secretarias Municipais e demais órgãos que promovam o apoio direto e legal ao Chefe do Executivo.

II - ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS - representados por Secretarias Municipais que centralizam e provêem os meios administrativos necessários às ações da Administração Municipal.

III - ÓRGÃOS AUXILIARES - representados por Secretarias Municipais que promovam as atividades fins e específicas de execução dos programas e projetos definidos e/ou aprovados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A estrutura complementar dos Órgãos da Administração Pública Municipal observará o seguinte escalonamento hierárquico:

I- Secretarias Municipais;

II- Departamentos;

III- Divisões;

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se:

I) Departamento: a categoria organizacional reservada à denominação de unidade administrativa para a execução de planos, programas, projetos e atividades dos serviços necessários aos objetivos da Secretaria;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

II) Divisões: constituem desdobramentos naturais da estrutura administrativa, exigidos pela divisão do trabalho e prestação dos serviços necessários ao funcionamento do Departamento.

§ 3º - Os objetivos, competências, atribuições específicas e a estrutura complementar das Secretarias Municipais, órgãos e entidades de que trata este Título serão estabelecidos em decreto próprio.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 9º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

I) Secretaria Municipal de Gabinete;

II) Secretaria Municipal de Governo;

III) Procuradoria Geral do Município;

IV) Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

V) Secretaria Municipal de Controle Interno;

II - ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS

I) Secretaria Municipal de Administração;

II) Secretaria Municipal de Finanças;

III - ÓRGÃOS AUXILIARES

I) Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

II) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III) Secretaria Municipal de Saúde;

IV) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V) Secretaria Municipal de Educação;

VI) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

VIII) Secretaria Municipal de Infância e Juventude;

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá instituir, mediante decreto, até 2(duas) Secretarias Municipais de Natureza Extraordinária, para atender às necessidades conjunturais de caráter temporário e/ou emergencial, que demandem atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único – O ato de criação da Secretaria Municipal de natureza extraordinária fixará suas finalidades, assim como o prazo estabelecido para seu atingimento, e indicará, se for o caso, as unidades administrativas que lhe devam ser vinculadas.

Art. 11 - A definição das unidades de nível inferior às Secretarias, integrantes da estrutura básica consolidada no Anexo II desta Lei, será feita através de Decreto Municipal do Prefeito.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, INSTRUMENTAIS E AUXILIARES

Art. 12 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE:

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

I) a recepção, estudo de triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas;

II) o assessoramento ao Prefeito em suas relações políticas, públicas, funções sociais e de cerimonial;

III) o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

IV) a preparação da correspondência do Prefeito;

V) a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe;

VI) a coordenação das atividades políticas e de relação entre os poderes executivos e legislativos;

VII) o registro e controle das audiências públicas;

VIII) a cooperação técnica e intercâmbio com os órgãos e entidades públicas ou privadas, em assuntos ligados ao interesse público do Município; e

IX) o apoio aos órgãos e entidades da Prefeitura na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município.

Art. 13 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

I) o assessoramento técnico e consultivo ao Prefeito;

II) organizar as notícias diárias referentes ao Município divulgadas na imprensa;

III) manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura.

Art. 14 - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

I) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município, de caráter tributário ou não, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

II) promover as medidas destinadas à defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;

III) redigir projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV) atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso;

V) assessorar o Prefeito nos atos administrativos legais de sua atribuição, sempre que solicitados;

VI) proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

VII) representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; e,

VIII) promover a assistência judiciária à comunidade carente do Município.

Art. 15 - DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:

I) promover o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;

II) assessorar o Prefeito Municipal, prestando informações diárias sobre o andamento dos projetos, convênios e parcerias;

III) elaborar, junto à Secretaria de Finanças, o orçamento referente aos projetos e obras públicas para inserção destes na Lei Orçamentária;

IV) assessorar e dar apoio técnico às outras Secretarias Municipais, na elaboração de projetos decorrentes de convênios, quando lhe for solicitada;

V) promover estudos, propostas e gestões junto às outras Secretarias;

VI) emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

VII) estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação da atividade governamental;

VIII) coordenar junto à Secretaria de Finanças a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social;

IX) articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais na negociação e captação de recursos e assistência para a execução de planos, programas e projetos; e,

X) fomentar a articulação e a integração com os demais Municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 16 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V desse artigo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamento e orientações.

Art. 17 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

I) exercer as atividades meio necessárias ao funcionamento regular da administração direta, de pessoal, patrimonial e de materiais;

II) exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal;

III) proceder a padronização, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura;

IV) proceder ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

V) proceder ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos da Prefeitura;

VI) realizar a administração dos serviços gráficos e reprografia;

VII) realizar a conservação interna e externa dos próprios municipais, móveis e instalações;

VIII) a organização, numeração e a manutenção sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal; e,

IX) emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência.

Art. 18 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

I) proceder à organização e gestão centralizada de cadastro de informações sobre licitantes e licitações no Município;

II) executar a política fazendária municipal;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

III) executar programas; projetos e atividades relacionados com as funções de gestão financeira, contabilidade e auditoria interna;

IV) executar as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

V) proceder ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;

VI) proceder a contabilização orçamentária; financeira e patrimonial;

VII) coordenar e elaborar no feitio do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias;

VIII) fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;

IX) realizar o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro;

X) efetuar o pagamento da despesa, de acordo com as disponibilidades de recursos; e,

XI) estabelecer os esquemas de desembolso, e conforme instruções recebidas, formalizar o pedido do material requisitado pelas unidades administrativas, tomando as providências cabíveis.

Art. 19 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS:

I) proceder à manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como o seu controle, distribuição e conservação;

II) dirigir e executar as obras públicas e aquelas do plano urbanístico do Município, de acordo com a legislação vigente;

III) fiscalizar a execução das obras públicas municipais;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

IV) construir e manter conservadas as vias públicas e as estradas municipais;

V) manter sob sua responsabilidade e guarda, a manutenção, o controle e a conservação dos veículos, maquinário e equipamentos da Secretaria;

VI) supervisionar e fiscalizar obras oriundas de convênios;

VII) fomentar a articulação com o planejamento dos órgãos estaduais da Região Metropolitana de Curitiba, no tocante às obras e infra-estrutura; e,

VIII) desenvolver a programação, coordenação e compatibilização da realização das obras públicas.

Art. 20 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

I) desenvolver o planejamento urbano e a execução da política urbana;

II) elaborar e sugerir ao Prefeito as diretrizes básicas do desenvolvimento físico da cidade;

III) estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais de planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento urbano do município;

IV) coordenar os trabalhos de elaboração e edição de normas técnicas urbanísticas;

V) desenvolver os estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do município;

VI) implementar e aplicar a legislação urbanística vigente;

VII) fiscalizar as obras e serviços no Município;

VIII) articular-se com os organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

tecnológicos para o desenvolvimento urbano e programas habitacionais, no âmbito do Município;

IX) elaborar planos, programas, projetos, ações e atividades voltadas para identificação prévia de problemas ou de áreas prioritárias dentro do processo de desenvolvimento urbano e habitacional;

X) levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver programas de habitação popular;

XI) elaborar e executar projetos de implantação de núcleos habitacionais;

XII) elaborar planos e programas visando equacionar e propor soluções para o problema habitacional no Município;

XIII) acompanhar e analisar, notadamente, quanto ao alcance social, à execução de programas e projetos de promoção habitacional desenvolvido pela Administração Pública Municipal;

XIV) sugerir a elaboração de novos programas ou projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requeiram aquelas providências;

XV) estudar e promover a indenização a pessoas atingidas por processos de remoção, participar das operações e programas de emergência, nos casos em que for conveniente a atuação do órgão;

XVI) promover a remoção dos moradores em área a ser desocupada e sua fixação em local adequado a administração do Fundo Municipal de Habitação; e,

XVII) promover contatos com Associações Comunitárias para identificação de prioridades, tipo de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 21 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I) promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II) executar medidas relativas à promoção social, com vistas à integração comunitária;

III) administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro médico imediato;

IV) promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

V) promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos endêmicos; e,

VI) promover as atividades de vigilância de saúde no Município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente.

Art. 22 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

I) estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

II) assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal;

III) incentivar e orientar a formação de cooperativas, associações e outras modalidades de organização, voltadas para as atividades econômicas;

IV) promover o levantamento dos problemas sociais do Município;

V) executar ações relativas a promoção social, com vistas a integração comunitária;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

VI) implementar planos, programas e projetos que objetivem resgatar a cidadania da população de baixa renda;

VII) coordenar ações na área social junto a entidades sociais organizadas, comunitárias e assistenciais, através de apoio técnico e financeiro;

VIII) desenvolver atividades relativas a assistência e integração social de pessoas de baixa renda;

IX) estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

X) promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XI) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando à captação de recursos para a área de treinamento e capacitação de mão de obra;

XII) colaborar com organismos atuantes no Município, na área de treinamento e especialização de mão-de-obra, visando adequar os programas ás necessidades da comunidade;

XIII) incentivar a prática de esportes e das atividades recreativas, no sentido da melhor qualidade da vida humana;

XIV) proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XV) proporcionar a administração do parque esportivo municipal;

XVI) apoiar a modernização e ampliação de instalações destinadas a práticas esportivas, recreativas e de lazer;

XVII) promover a orientação, a promoção e a assistência às atividades esportivas escolares;

XVIII) estimular, amparar e orientar às atividades esportivas no âmbito municipal;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

XIX) promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XX) promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; e,

XXI) proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município.

Art. 23 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I) executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à educação no Município;

II) elaborar e executar os planos municipais de educação de longa duração, em consonância com as normas e critérios técnicos do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

III) realizar os serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IV) fomentar a melhoria da qualidade de ensino;

V) realizar a assistência e amparo ao estudante carente; e,

VI) manter os programas de alimentação escolar.

Art. 24 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

I) promover a realização de programas de fomento à agropecuária e demais atividades produtivas do Município;

II) promover o fomento das atividades de produção rural;

III) criar meios que beneficiem e facilitem a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade;

IV) patrocinar eventos e atividades de orientação e defesa do consumidor e produtos;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

V) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município;

VI) adotar medidas de incentivo e manutenção a produção agrícola e pecuária do Município;

VII) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a agricultura do Município;

VIII) adotar medidas relativas à preservação do solo, subsolo; da flora e fauna do Município;

IX) a promoção de ações de proteção dos mananciais, adotando medidas de recuperação da vegetação florestal das nascentes e dos cursos de água;

X) fiscalizar os cemitérios, matadouros, mercados e feiras-livres, iluminação pública e serviços de sinalização;

XI) realizar programas educativos para a prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município;

XII) adotar medidas fiscalizadoras e de controle de fontes do meio ambiente; e,
XIII) realizar o controle e prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município.

Art. 25 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

I) promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II) coordenar os projetos de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviço, bem como coordenar a execução do licenciamento das atividades dos mesmos;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

III) coordenar a execução do licenciamento das atividades de indústria, comércio e serviços dentro das áreas industriais do Município e, também, naquelas destinadas a implantação de empresas de médio e grande porte que trazem significativos benefícios à comunidade de Campo Magro;

IV) incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

V) promover a elaboração de planos, programas de fomento ao turismo ecológico, como meta de preservação ambiental;

VI) promover a divulgação dos recursos turísticos e o calendário das festividades típicas e regionais do Município; e,

VII) coordenar e implementar as ações e projetos de circuitos de Turismo, especial ecoturismo.

Art. 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE:

I) articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados voltados a implementação das Políticas para a Infância e Juventude;

II) desenvolver estudos e pesquisas relativas à infância e Juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município, bem, como a busca da conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da Infância e da Juventude;

III) apoiar as atividades de promoção da Infância e Juventude nas várias instituições municipais;

IV) promover programas que valorizem o ambiente familiar fortalecendo as políticas de proteção e promovendo a extinção de violências praticadas contra crianças e adolescentes, combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas e garantia de tratamento especializado em saúde mental;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

V) promover a inclusão educacional efetiva e o convívio social saudável, estimulante, interessante, criativo e produtivo;

VI) promover programas para a erradicação do trabalho infantil e ampliação das oportunidades de qualificação e inserção profissional dos jovens;

VII) promover a ampliação de redes de proteção e de apoio às crianças, jovens e suas famílias; e,

VIII) promover o fortalecimento das estruturas de defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Art. 27 - Constitui responsabilidade fundamental dos dirigentes de órgãos da Administração promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do Governo Municipal, cabendo-lhes, especialmente:

I) propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II) promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III) treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconveniente de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

IV) criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade e promover as comunicações destas com as demais organizações do Governo;

V) conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, a fim de combater o desperdício;

VI) manter na unidade que dirige orientação funcional nitidamente voltada para objetivos; e,

VII) efetivar, junto aos subordinados, a filosofia de bem servir ao público.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 28 - São atribuições básicas a cada um dos Secretários as enumeradas a seguir:

I) administrar a Secretaria em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;

II) exercer a liderança institucional da área de sua competência, promovendo contatos, relações e articulações com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes âmbitos governamentais;

III) assessorar o Prefeito e outros Secretários Municipais em assuntos de competência de sua Secretaria;

IV) despachar diretamente com o Prefeito;

V) apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua direção;

VI) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

VII) atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da lei;

VIII) emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos, submetidos a sua decisão ou apreciação;

IX) apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo providências para melhoria dos serviços;

X) expedir instruções de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos;

XI) assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos que dirigem;

XII) baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;

XIII) propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhes forem subordinados;

XIV) propor a realização de sindicâncias para apuração sumária de faltas e irregularidades, bem como a instauração de processos administrativos;

XV) promover a distribuição e encaminhamento, bem como fazer informar, convenientemente, os processos e papéis que forem dirigidos aos órgãos sob sua direção;

XVI) verificar e visar todos os documentos referentes às despesas dos órgãos sob sua jurisdição;

XVII) manter rigoroso controle das despesas dos órgãos sob sua responsabilidade;

XVIII) expedir atos administrativos de sua competência;

XIX) determinar às Coordenadorias e aos Departamentos outras medidas que se fizerem necessárias para a eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

XX) promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; e,

XXI) zelar pela fiel observância e execução da presente Lei, e das instruções para execução dos serviços.

DOS DIRETORES DOS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES

Art. 29 - As atribuições básicas dos Diretores de Departamentos e Divisões serão estabelecidas através de Decretos.

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 30 - O Serviço Público Municipal de Campo Magro, para atender a encargos de direção, chefia de departamentos e divisões previstos nesta Lei, passa a obedecer à estrutura estabelecida no presente diploma.

Parágrafo Único - Fica instituída a Verba de Representação, prevista na alínea "f", do inciso III, do art. 75 da Lei Municipal nº 126/2000, podendo ser concedida até 100% (cem por cento) incidente sobre o valor do Cargo de Chefia, Direção ou Assessoramento, sem prejuízo das demais verbas inerentes ao cargo de provimento efetivo.

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 31 - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, chefia e assessoramento, conforme Tabela constante no Anexo I.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Parágrafo Primeiro - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, obedecidas às disposições da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Os servidores efetivos que assumam os cargos de chefia, direção e assessoramento, na forma desta Lei, perceberão, a critério da Administração, gratificação de função e/ou adicional de função gratificada, conforme previsto na Lei Municipal nº 126/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Terceiro - Os valores da remuneração dos cargos em comissão poderão ser acrescidos de Verba de Representação, incidente sobre o valor do cargo em comissão, a critério do Chefe do Executivo conforme valores e percentuais de representação, segundo a tabela constante no anexo I, da presente Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O regime jurídico do pessoal com exercício nas unidades dos sistemas estruturais da administração direta é o estatutário.

Art. 33 - Os órgãos criados pela presente lei serão implantados ou reestruturados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Pública.

Parágrafo Único - A proporção em que forem instalados ou reestruturados os órgãos componentes da estrutura definida nesta lei, os atuais serão extintos automaticamente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art. 34 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante decreto, para o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, as transferências dos projetos e atividades aprovados pelas Leis nº 496/2008 - LDO e Lei nº 512/2008 - LOA, adequando-as ao novo modelo organizacional proposto por esta Lei.

Art. 35 - A implantação ou reestruturação far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

a) provimento dos cargos de direção, chefia e assessoramento;

b) dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento; e,

c) instrução aos servidores que assumirem os cargos com relação ás competências que lhes são deferidas por esta lei e Decretos correlatos.

Art. 36 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Secretaria, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente as Leis nº 118/2000, nº 238/2002, 360/2005, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 19 de março de 2009.

APROVADO EM 15/04/09
-06- Votos favoráveis
--- Votos contrários
-01- Abstenções
-01- Ausências
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal

APROVADO EM ___/___/___
___ Votos favoráveis
___ Votos contrários
___ Abstenções
___ Ausências
Presidente

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

ANEXO I

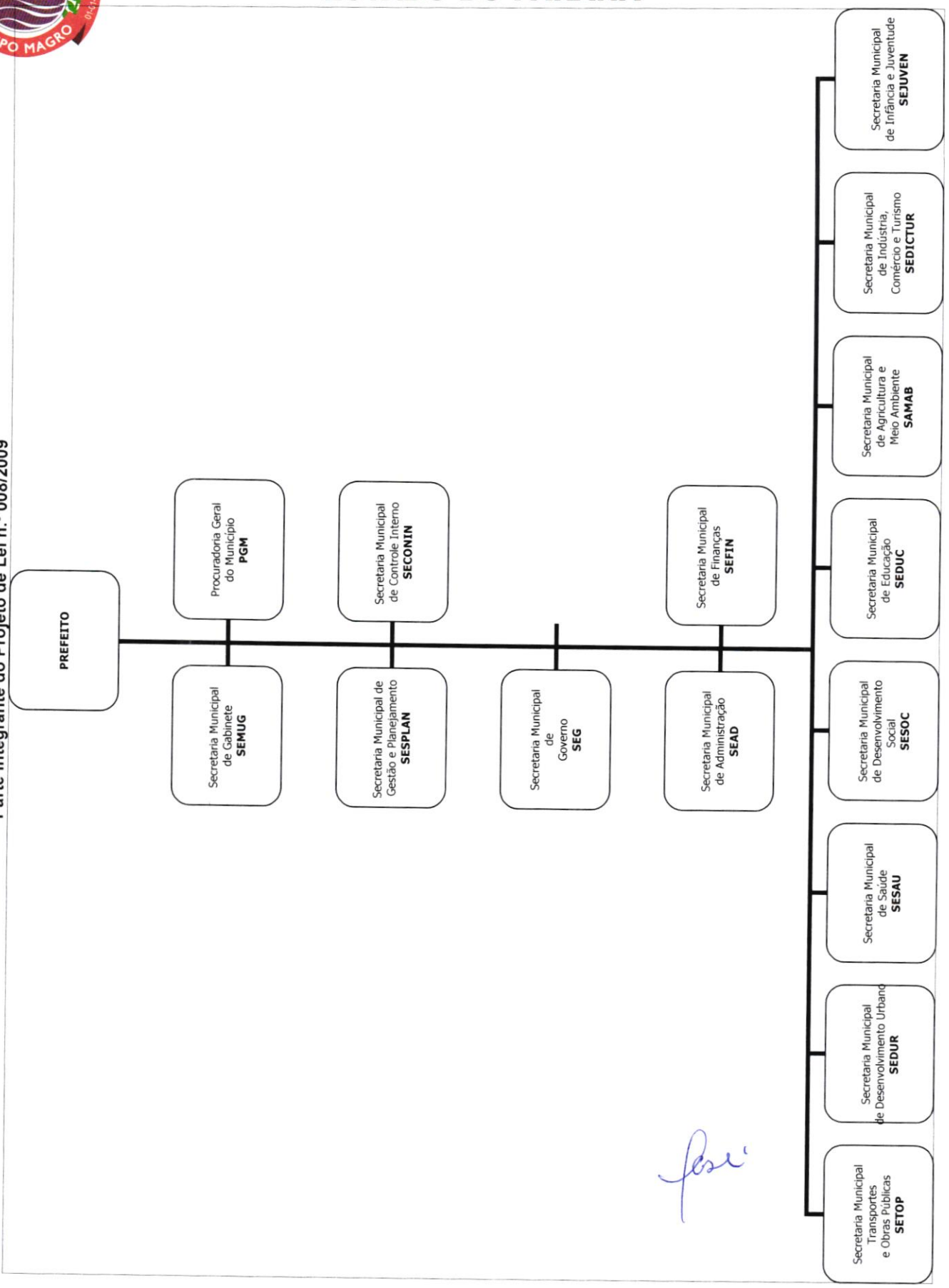
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº Cargos	Nome	Símbolo	% sobre o subsídio	V. Rep. %
15	Secretário Municipal, Procurador	CC-01	Lei 325/04	Subsídio
33	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
03	Assessor Jurídico I	CC-02	23,2558	50
30	Assessor Departamento	CC-03	13,9535	30
03	Assessor Jurídico II	CC-03	13,9535	30
22	Assessor Público I	CC-04	9,7674	20
01	Assessor Jurídico III	CC-04	9,7674	20
16	Assessor Público II	CC-05	8,7209	-
20	Assessor Público III	CC-06	6,5116	-
16	Assessor Público IV	CC-07	5,385	-

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II
Parte integrante do Projeto de Lei n.º 008/2009



Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei cujo objeto consiste na reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, consoante disposto no art. 69, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente, cabe salientar a fragmentação da legislação atual acerca da criação, extinção e atribuição de cargos e funções públicas municipais, que encontram-se de forma esparsa entre leis e decretos. Essa pluralidade de fontes causa inúmeros transtornos na relação entre a Administração, seus servidores e demais administrados, uma vez que, ao longo do tempo, a legislação do município foi pontualmente alterada ou mesmo revogada, deixando a matéria disciplinada por múltiplos diplomas ao mesmo tempo, o que contraria princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, em especial o disposto no Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução ao Código Civil.

Igualmente, o presente tem por objetivo modernizar a estrutura administrativa do Município de Campo Magro, tendência, esta, que vem sendo adotada por diversos municípios do Estado, cujas estruturas encontram-se defasadas e, portanto, dissonantes ao modelo constitucional e às instruções proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Portanto, com uma estrutura administrativa atualizada, com fonte legal unificada dispondo sobre organização e funcionamento da Administração, em especial no que tange a provimento e extinção de cargos, empregos e funções, conforme previstos na Lei Orgânica Municipal, terá como resultado imediato a prestação dos serviços públicos de forma eficaz, prática e eficiente, uma vez que as atribuições de cada ente da administração estarão expressamente previstas, e, portanto, com caráter vinculativo, prezando pelo bem-estar da população e atendimento das metas e projetos previstos para o Município, visando o interesse público.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

EMENDA ao Projeto de Lei nº 0008, de 19 de março de 2009.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 15/04/09

Secretário

" DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMNISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, apresenta emenda substitutiva ao Anexo I do Projeto, conforme segue:

1) retificação da numeração da Lei de subsídio, onde lê-se Lei 325/2004, leia-se Lei 505/2008, ficando o quadro do Anexo I com a seguinte redação:

Nº Cargos	Nome	Símbolo	% Sobre o subsídio	V. Rep. %
15	Secretário Municipal, Procurador	CC-01	Lei 505/2008	Subsídio
(...)	(...)	(....)	(...)	(...)

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Plenário, Campo Magro, 15 de abril de 2009.

ODAIR CORDEIRO
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por
Sala das Sessões, 15/04/09

Presidente

APROVADO EM 15/04/09
06 Votos favoráveis
— Votos contrários
01 Abstenções
01 Ausências

Presidente

Aprovado em Discussão
Por
Sala das Sessões, / /

Presidente

APROVADO EM 16/04/09
06 Votos favoráveis
— Votos contrários
01 Abstenções
01 Ausências

Presidente